

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATALAIA – PARANÁ

RESOLUÇÃO CME/ATALAIA Nº 01/2026

Aprova a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Atalaia/PR e manifesta-se favoravelmente à alteração parcial do Decreto Municipal nº 102/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATALAIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal e considerando a deliberação do Colegiado em reunião realizada em 02 de junho de 2026,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR nº 03/2023;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/CP nº 83/2024, referente à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Atalaia;

CONSIDERANDO o Parecer CME/Atalaia nº 01/2026, aprovado por este Colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, no âmbito deste Conselho Municipal de Educação, a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Atalaia/PR, nos termos do Parecer CME/Atalaia nº 01/2026.

Art. 2º Fica reconhecida como adequada a estratégia de manutenção do Decreto Municipal nº 102/2024, mediante alteração parcial de seus dispositivos, em lugar de sua revogação integral, desde que observadas as adequações aprovadas nesta Resolução e no Parecer que a fundamenta.

Art. 3º A atualização da Política deverá contemplar, entre outros aspectos, a nomenclatura oficial, a concepção de educação integral, a integração curricular da jornada, a equidade no acesso

e permanência, a gestão democrática, a articulação intersetorial, a formação dos profissionais, a infraestrutura e o monitoramento da política.

Art. 4º Quando a demanda por vagas em tempo integral for superior à capacidade de atendimento, os critérios de organização e priorização deverão ser objetivos, públicos, transparentes, impessoais e não discriminatórios, orientados pela equidade e pela vulnerabilidade socioeducacional.

Art. 5º As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão revisar, quando necessário, seus Projetos Político-Pedagógicos, Propostas Pedagógicas Curriculares, Regimentos Escolares e demais documentos institucionais, de modo a compatibilizá-los com a política atualizada.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter processo permanente de monitoramento e avaliação da política, contemplando indicadores de matrícula, equidade, frequência, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral, infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, profissionais, formação, participação social e articulação intersetorial.

Art. 7º Os dados diagnósticos da rede municipal deverão ser atualizados periodicamente, de modo a distinguir dados históricos daqueles referentes ao ano de acompanhamento da política.

Art. 8º Recomenda-se o encaminhamento dos atos e documentos atualizados aos órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino, quando cabível, para ciência, registro ou demais providências decorrentes da vinculação sistêmica do Município.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atalaia/PR, 11 de Agosto de 2026.



Presidente do Conselho Municipal de Educação



Secretária do Conselho Municipal de Educação